



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 11931/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02710/2013

01. Processo: **TC- 11931/12.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando: **FERNANDO MARIO EDSON FERREIRA DE AZEVEDO.**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **59 anos.**
06. Matrícula: **26.481-1.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura do Estado**
08. Autoridade responsável: **JOÃO BOSCO TEIXEIRA – Ex-Presidente da PBPREV.**
09. Data do ato: **27/08/2009.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial em, 12 de Setembro de 2009.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 03 de Outubro de 2013.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

EAS/NCB.